



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos que especifica e acresce dispositivo a Lei Complementar nº 1.474 de 10 de dezembro de 1.991.”

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**Art. 3º.** Para contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo realizará licitação para escolha da prestadora dos serviços, a qual deverá possuir autorização de funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**Art. 4º.** O plano de saúde será disponibilizado a todos os servidores do Poder Executivo, sendo facultativa sua adesão, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a pessoa jurídica prestadora dos serviços.

**Art. 5º.** O Poder Executivo definirá via Decreto do Executivo o valor que será disponibilizado anualmente, para subsidiar o custeio do plano de saúde e assistência médica dos servidores públicos municipais ativos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O Reajuste dos valores serão definidos via Decreto do Executivo conforme autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, e em parte, pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado via Decreto do Executivo do Poder Executivo, podendo ser custeado em até 100% (Cem por cento) pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** O valor limite de custeio do plano de saúde e assistência médica pelo Poder Executivo para cada servidor, bem como o reajuste desse valor, será definido via Decreto do Executivo.

**Art. 8º.** As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica de servidor, de que trata a presente Lei, correrão integralmente por conta do respectivo servidor público.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 11.** Fica acrescido o seguinte inciso XI ao art. 66 da Lei Complementar 1.474 de 10 de dezembro de 1.991 - Estatuto do Servidor Público Municipal:

“Art. 66 .....

XI – auxílio saúde.”

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Cristiano Matos  
Matricula 3314  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa augusta Casa, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

A presente proposição tem por objetivo contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com o escopo de aumentar a sua qualidade de vida, especialmente no que concerne à rotina de trabalho.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Há de ser ressaltado, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou entendimento acerca da possibilidade de concessão do benefício de plano de saúde a servidores, nos exatos termos da Consulta n. 764.324, que teve como Relator o Conselheiro Eduardo Carone Costa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Também a Consulta n. 812.115, da lavra da Relatora Conselheira Adriene Andrade ratifica a possibilidade, por meio de projeto de lei de sua iniciativa, autorizar e regulamentar a concessão de plano de saúde aos servidores e empregados, afirmando, ainda, que tal despesa não deve ser computada como relativa a gastos com pessoal, para efeito da classificação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, tendo em vista que a contratação de plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, é de grande interesse público, espero contar com o apoio dos nobres membros dessa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Cristiano Matos  
Matrícula 3314  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia